



Paranavaí/PR, 09 de abril de 2019.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019-DE/PROGRAD-UNESPAR**

**DE:** Diretoria de Ensino - PROGRAD/UNESPAR

**PARA:** Diretores de Centros de Áreas, Chefes de Divisões de Graduação, Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação e Secretarias Acadêmicas dos *Campi* da Unespar

---

Prezados e Prezadas,

Considerando a demanda por parte de alunos e professores a respeito do cumprimento da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Considerando que a Lei nº 13.796 apresenta prazo de até dois anos para adequação das instituições de ensino;

Considerando a impossibilidade da aplicação dessa nova lei por falta de previsão orçamentária diante dos custos dela decorrente, tais como contratação de professores e estrutura para atender os dispositivos da Lei;

Considerando a ausência de regulamentação mais específica, já que não se podem selecionar as religiões ou crenças mais conhecidas (nas quais se fundou o legislativo) que limitam os dias e horários de sexta-feira e sábado, sem prejuízo de outros aspectos;

Considerando a autonomia universitária no que se refere ao planejamento pedagógico;

Estabelecemos orientações quanto aos trâmites referentes aos casos que se enquadram:

1 – Cabe ao requerente protocolar para Coordenação de seu Curso, via Siges, uma carta assinada pela autoridade religiosa responsável pela igreja/templo que participa, declarando o preceito religioso que fundamenta tal pedido de dispensa de frequência. Em caso de deferimento, encaminha-se o requerimento, ao respectivo professor responsável pela disciplina;

2 – O acompanhamento desses acadêmicos poderá ser realizado nos moldes do *acompanhamento do plano de atividades* para alunos matriculados em regime de dependência com dispensa de frequência, com exceção das avaliações, que poderão ser marcadas em outro dia letivo diferente daquele do pedido de dispensa, caso a disciplina seja ministrada em mais de um dia.

3 – Caso o pedido de dispensa seja para disciplinas ministradas num único dia, ou ainda, em disciplinas em que a presença seja condição *sine qua non*, sugerimos que o



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538, de 05/12/2013.  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**



colegiado faça um rodízio da disciplina em questão, de modo que possibilite o aluno se matricular e assistir presencialmente no ano seguinte.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Henrique Lorin  
**Diretor de Ensino da Pró-reitora de Ensino e Graduação - PROGRAD**